

PROJETO DE LEI Nº 4.492, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de Educação Infantil localizada no bairro Primavera e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica criada a Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), localizada a Rua Crisandália, nº 451, Bairro Primavera, nesta urbe, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Timóteo.

Parágrafo único. A UMEI destina-se a oferecer educação infantil em regime integral por meio de creche para crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 06 de março de 2023; 58º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM 004 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Caros Vereadores,

Encaminhamos à Vossas Excelências, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de Educação Infantil localizada no bairro Primavera e dá outras providências."

De conhecimento geral que a Educação Infantil é o primeiro contato da criança com a experiência escolar e engloba uma importante fase da vida, aprimorando suas habilidades cognitivas, sociais e motoras.

A par dessa importância, tanto a Constituição Federal (art. 208, inciso IV) como a legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 9.394/1996) se preocuparam em estabelecer como dever do Estado a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

A nível municipal, a Lei nº 3.429/2015 que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação traz como meta o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a efetivação do direito à educação infantil, dentre elas, o aumento gradativo a oferta do atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade.

Desta feita, entendendo que a educação infantil não se trata apenas de uma solução para os pais que trabalham e não conseguem cuidar dos filhos em algum período dia, mas de mecanismo imprescindível que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, somada a realidade do bairro Primavera e adjacências que hoje não dispõe de instituição municipal que atenda essa parcela da população, necessário se faz aprovação da proposição em apenso para garantirmos o desenvolvimento escolar e contribuirmos para o avanço cognitivo de nossos alunos.

Levando em consideração a relevância do tema e a iminente inauguração do Educandário no bairro Primavera, previsto para o mês de abril do ano corrente, apresentamos o presente Projeto de Lei nos moldes da Lei de Organização Municipal, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo